



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**DECRETO Nº 78, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE (PSC).**

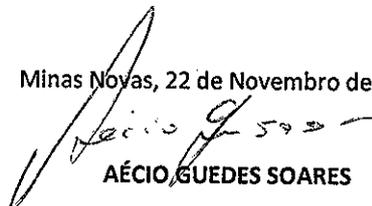
O Prefeito Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), nos termos do anexo único.

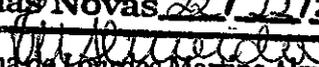
**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 22 de Novembro de 2018.



**AÉCIO GUEDES SOARES**

Prefeito Municipal.

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 22/11/2018  
  
**Fátima de Lourdes Martins Almeida**  
**PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Proteção Social Especial de Média Complexidade

## REGIMENTO INTERNO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Minas Novas – MG  
Novembro de 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

**Prefeito Municipal de Minas Novas – Aécio Guedes Soares**

**Gestora da Assistência Social e Cidadania – Camilla Cristina Oliveira**

**Coordenação do Centro de Referência Especializado de**

**Assistência Social**

Sumahia Martins Mota

**Equipe Técnica**

María Alice Fernandes de Castro – Advogada/ Técnica de Referência

Anália Lopes da Costa – Assistente Social

Ilda da Paixão Barroso – Assistente Social

Edna Marli Gomes Xavier– Psicóloga

**Equipe de Apoio**

Luciene Santos – Auxiliar Administrativo

Maria Silvana Vaz - Serviços gerais



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO .....	Pág. 05
CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS .....	Pág. 06
CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO .....	Pág. 06
CAPÍTULO IV – DA EQUIPE TECNICA .....	Pág. 07
Seção 1 - São atribuições do Coordenador .....	Pág. 07
Seção 2 - São atribuições do Assistente Social .....	Pág. 07
Seção 5 - São atribuições do Técnico de Referência .....	Pág. 08
Seção 4 - São atribuições do Psicólogo .....	Pág. 09
Seção 5 - São atribuições do Advogado .....	Pág. 09
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE .....	Pág. 10
CAPÍTULO VI – DO BENEFICIÁRIO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM .....	Pág. 11
CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO .....	Pág. 11
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	Pág. 11



## REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

**Art. 1º.** O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§ 1º O Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

§ 2º O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Minas Novas – Estado de Minas Gerais, com sede administrativa à Rua Manoel Fulgêncio, nº 21, Centro de Minas Novas.

**Art. 2º.** O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

**Art. 3º.** A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social.

**Art. 4º.** São princípios do atendimento autoeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

**Art. 5º.** O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;



- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

## **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

**Art. 6º.** Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida

**Art. 7º.** O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

## **CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 8º.** Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

**§ 1º** O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

**§ 2º** O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

**§ 3º** O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

**Art. 9º.** O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da lei 12.594/2012 - SINASE).

**Art. 10.** A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário



informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

#### CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA

**Art. 11.** A equipe técnica será composta de:

- 01 (um) Coordenador;
- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Técnico de Referência
- 01 (um) Psicólogo;
- 01 (um) Advogado;

**Parágrafo Único:** O Técnico de Referência da criança e adolescente em cumprimento de medida, pode ser escolhido a partir da equipe técnica do CREAS.

##### **Seção 1 - São atribuições do Coordenador:**

- I. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- II. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos jovens e suas famílias;
- III. Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- V. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando nas intervenções realizadas;
- V. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
- VI. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
- VII. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
- VIII. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço.

##### **Seção 2 - São atribuições do Assistente Social:**

- I. Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- II. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- III. Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;
- IV. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- V. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VI. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
- VII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- VIII. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- IX. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
- X. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;



- XI. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XII. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;
- XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
- XV. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
- XVI. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;
- XVII. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XVIII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;
- XIX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- XX. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
- XXI. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- XXII. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- XXIII. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- XXIV. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- XXV. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
- XXVI. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

### **Seção 3 - São atribuições do Técnico de Referência**

- I. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;
- II. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
- III. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- IV. Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas.
- V. Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento dos encaminhamentos realizados.
- VI. Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;
- VII. Promover socialmente o adolescente e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários;
- VIII. Promover a matrícula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;
- IX. Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- X. Oferecer formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;
- XI. Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;
- XII. Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- XIII. Proporcionar na comunidade atividades relacionadas ao lazer e a cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

#### **Seção 4 - São atribuições do Psicólogo:**

- I. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- III. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- IV. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
- V. Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
- VI. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- VII. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VIII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- IX. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS;
- X. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;
- XI. Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;
- XII. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
- XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XVI. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- XVII. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XVIII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
- XIX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

#### **Seção 5 - São atribuições do Advogado:**

São Competências do Advogado:

- I. Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
- II. Representar Extra judicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados ao serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativas - Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;
- III. Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;
- IV. Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- V. Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
- VI. Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- VII. Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- VIII. Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- IX. Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;
- X. Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;
- XI. Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;
- XII. Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;
- XIII. Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;
- XIV. Orientar e supervisionar estagiários;
- XV. Desenvolver outras atividades correlatas
- XVI. Atuar na defesa técnica do(a) socio educando(a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990

**Parágrafo Único.** O advogado para atuar nos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA deverá ter Curso Superior de Direito e ter registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do regramento das MSE-LA.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE**  
**ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM**  
**CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE**  
**ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE**

**Art. 12.** Compete ao município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
- I. II Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- II. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- III. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- IV. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- V. Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VI. Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios;

§ 1º. O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

§ 2º. O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

§ 3º. O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

**CAPÍTULO VI**  
**DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**Art. 13.** É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação;

- I. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II. Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
- III. Ter informações de sua situação judicial;
- IV. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- V. Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- VI. Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

**Art. 14.** É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

- I. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
- II. Receber informações da situação do adolescente;
- III. Comparecer aos atendimentos propostos pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- IV. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

#### **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de medida Socio-educativa funcionará no Centro de Referência de Assistência Social - CREAS.

- I. O horário de funcionamento será de 08:h às 12:h e da 14:h às 17:h.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias do Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do município de Taiobeiras-MG.

**Art. 17.** Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

*Camilla Cristina Oliveira – Gestora da Assistência Social de Minas Novas/MG*

Minas Novas, 22 de Novembro de 2018.